



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 238
PROC. Nº 1689/21
ASS. EA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 - DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.060/2018

MUNICÍPIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ – (ADCLA)

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

EDITAL Nº 004/2018 - SMADS

VALOR: R\$ 125.793,00

DOTAÇÃO: 1751 – 09.02.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2290 05 5000061

TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
META DE ATENDIMENTO: 500 FAMÍLIAS

NOME DO PROGRAMA: CRIANÇA FELIZ
ENDEREÇO DO LOCAL DE REFERÊNCIA: UNIDADES DE CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: ÓRGÃO GESTOR E CRAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1751 – 09.02.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2290 05 5000061
FONTE FEDERAL:
VIGÊNCIA DA PARCERIA: DE 01/02/2019 a 31/05/2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal - Senhor Giancarlo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 28.450.891 e inscrito no CPF sob o nº 272.494.568-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ – (ADCLA)** Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.923/0001-72, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 48 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº 28, neste ato representada por seu Presidente Senhor Valdemir Souza Ribeiro, portador da cédula de Identidade RG nº 36.493.007-X, inscrito no CPF sob o nº , doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 322 e do Plano de Trabalho inserto às fls. 280 a 303 do processo nº 11.060/18, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Poá.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente parceria destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 004/2018-SMADS e nas demais normas técnicas oriundas da Política da Assistência Social, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida, acrescida dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

- I. Para prestar o serviço do objeto indicado no item anterior será atendida uma meta de 500 (Quinhentas) Famílias.
- II. O objeto do presente contrato será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.
- III. O Programa será implementado por meio de ações das Secretarias Municipais de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar convergência e complementariedade.
- IV. O Programa possui caráter intersetorial visando promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.
- V. O Programa possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620

Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 240
PROC. Nº 1689/21
ASS. *EA*

- VI. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços.
- VII. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- VIII. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.
- IX. O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar dos usuários.

2.2. O Programa Criança Feliz deve ter como objetivos:

- a) Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b) Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- c) Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- d) Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- e) Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- f) Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- g) Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- h) Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.
- i) Produzir dados para elaboração do diagnóstico sócio assistencial;

2.3. A Gestão de vagas será da competência do Órgão Gestor de Assistência Social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 241
PROC. Nº 1689/21
ASS. Er

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Programa contará como espaços de referência as quatro unidades de CRAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.2. Transferir os recursos financeiros consignados no presente Termo de Colaboração, mediante repasse financeiro em parcela única a ser utilizada de acordo com o plano de trabalho.

4.3. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer da Comissão de Especial de Seleção e nos termos da legislação em vigor.

4.4. Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do (a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

4.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;

4.7. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

4.8. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s);

4.9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

4.10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

4.11. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620

Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 242
PROC. Nº 1689/21
S

1. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. Participar se for o caso da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 5.3. Monitorar, avaliar e fiscalizar a prestação dos serviços do serviço objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço contratado.
- 5.5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

2. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 6.1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
- 6.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 6.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo (os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
- 6.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- 6.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 6.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620

Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 243
PROC. Nº 1689/21
SS. 8

- 6.7. Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;
- 6.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 6.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- 6.10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais do PROGRAMA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
- 6.11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 6.12. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.13. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS, bem como informar, semanalmente, para o CRAS respectivo à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.
- 6.14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);
- 6.15. Caso seja necessário e solicitado pela SMADS manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura.
- 6.16. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.17. Comunicar à Gestão da Parceria toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como no quadro de recursos humanos deste Programa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 244
PROC. Nº 1689/21
ASS. S

- 6.18. Atender as solicitações de vagas pelo Ministério Público.
- 6.19. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- 7.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:
- 7.2. Realizar diagnóstico, coleta de dados do perfil e contexto familiar, mapeamento e levantamento dos serviços públicos, sistematização de dados, de forma a contribuir com a Vigilância Sócioassistencial da SMADS.
- 7.3. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Programa Criança Feliz.
- 7.4. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 7.5. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;
- 7.6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos do serviço;
- 7.7. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, se for o caso, com mobiliário e equipamentos.
- 7.8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 7.9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- 7.10. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da Prefeitura e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:
- 8.2. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 245
PROC. Nº 1689/21
ASS. 9

cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.3. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

8.4. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

8.5. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

8.6. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.7. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.8. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.9. Realização de despesas com taxas bancárias;

8.10. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

8.11. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.12. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

8.13. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas sem fins econômicos;

8.14. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO/VALOR

9.1. O custeio do objeto desta parceria será composto pelos valores referentes à:

9.2. O repasse em uma única parcela;

9.3. Recursos próprios da Organização quando for o caso;

9.4. O valor estipulado no item 9.1. será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO, especificamente aberta para a execução desta parceria, após a assinatura do termo de colaboração.

9.5. A SMADS repassará à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$ 125.793,00 (Cento de Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Três Reais), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 246
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

9.6. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

9.7. O valor estipulado no item 9.5. será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução da parceria, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do processo de pagamento na Secretaria de Fazenda pela SMADS, observando quando tiver contrapartida de verba disponibilizada pelos Governos Estadual/Federal na fonte de pagamentos, consignado na respectiva despesa.

9.8. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.9. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, que será utilizado de acordo com o plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

11.2. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

11.3. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

11.4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 247
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

- 11.5. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;
- 11.6. Relatório de execução físico - financeiro;
- 11.7. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;
- 11.8. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- 11.9. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.
- 11.10. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 11.11. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 12.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Poá.
- 12.2. O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.
- 12.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à ORGANIZAÇÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 248
PROC. Nº 1689721
ASS. [assinatura]

penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão do repasse mensal;
- III. Rescisão do Termo de colaboração;

13.2. Constatada pelo Gestor da Parceria a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor de Parceria.

13.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria terá duração de 04 (quatro) meses, da data de 01/02/2019 a 31/05/2019, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado – DOE., por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

14.2. A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de: I – prorrogação do prazo de vigência; II – redução ou aumento do número de atendidos; III- alteração do valor.

14.3. Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado – DOE., o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 249
PROC. Nº 1689/21
ACS. S

15.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

- a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do contrato relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pela Gestão de Parceria;
- b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.
- c) Em razão de denúncia ou RESCISÃO da parceria mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A execução da presente parceria onerará a dotação orçamentária 1751 – 09.02.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2290 05 5000061 - PROTEÇÃO BÁSICA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 125.793,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Três Reais), para execução do plano de trabalho para o período de 04 meses e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- c) Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 250
PROC. Nº 1689/21
9

internet ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- g) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Declaração de que a organização/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- m) Conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio;
- n) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Plano de trabalho devidamente assinado pelo (a) Presidente da organização / entidade / associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, de acordo com o Roteiro para elaboração do Plano Técnico Operacional – Anexo IX.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

18.2. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

18.3. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 251
PROC. Nº 1689/21
ASS. 9

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

19.1. Aplica-se a presente parceria a Lei federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.

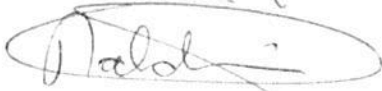
19.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

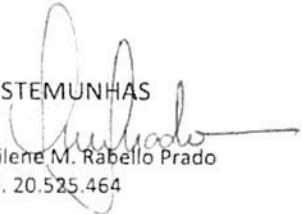
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Em, 31 de janeiro de 2019



GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


EDEVALDO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


VALDEMIR SOUZA RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ

TESTEMUNHAS


Edilene M. Rabello Prado
RG. 20.525.464


Sandra Ap. Souza Bússola
RG. 16.213.898-2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 252
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE COLABORAÇÃO**

MUNICÍPIO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

ORGANIZAÇÃO: Associação Desportiva e Cultural Luz do Amanhã - ADCLA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/19

OBJETO: Execução do Programa Criança Feliz

ADVOGADO: Guido Pulice Boni – OAB 317863 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Poá, 31 de Janeiro de 2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Alberto Rossi, 130 – Centro – Poá/SP – CEP08561-620
Tel.: PABX (11) 4636-3717

FLS Nº 253
PROC. Nº 1689/21
S.S. 87

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Giancarlo Lopes da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 272.494.568-90 - RG: 28.450.891
Data de Nascimento: 20/09/1977
Endereço residencial completo: Rua Eptácio Pessoa, nº 70 – casa 03 – Vila Áurea- Poá/SP
E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br
E-mail pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br
Telefone: 97695-3613

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Valdemir Souza Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 249.767.278-40 - RG: 36.493.007-X
Data de Nascimento: 12/06/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Isabel Chagas, nº 101 – Bairro Miguel Badra – Suzano/SP
E-mail institucional: projetoamanhecerluzdoamanha@outlook.com
E-mail pessoal: susanaros@hotmail.com
Telefone(s): 4742-1627

Assinatura: _____



FLS Nº 254
PROC. Nº 1689/21
ASS. GA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO Nº 021/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 6.166/2020

PARTES: ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ - ADCLA.**

OBJETO: Execução do Programa Criança Feliz.

Por este termo de aditamento contratual, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Giancarlo Lopes da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.450.891, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.494.568-90, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ – (ADCLA)** Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.679.923/0001-72, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 48 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº 28, neste ato representada por seu Presidente Senhor Valdemir Souza Ribeiro, portador da cédula de Identidade RG nº 36.493.007-X, inscrito no CPF sob o nº 249.767.278-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm de comum acordo, ADITAR o Termo de Colaboração nº 001/19, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica a Cláusula Nona – subitem 9.5 – Da Custeio/Valor - do Termo de Colaboração nº 001/19, aditada, visando o acréscimo no valor mensal de Repasse de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), passando o valor total do repasse mensal para R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), referentes ao aumento de meta de famílias atendidas, de 500 para 1.000, conforme Parecer Técnico às fls. 06/07 do Processo nº 6.166/2020, que faz parte integrante do presente instrumento.



FLS Nº 255
PROC. Nº 1689/21
ASS. ER

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica a Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Alterações do Termo de Colaboração nº 001/19, aditada, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2020, encerrando-se em 31/05/2021, visando à continuidade das atividades do Programa “Criança Feliz”.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O valor referente a presente prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 001/19, corresponde ao importe de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), conforme Plano de Trabalho, às fls. 08/45, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:- A despesa decorrente deste ajuste correrá à conta de recurso Federal, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:

1751 09.02.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2290 05 5000061

CLÁUSULA QUINTA:- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Estância Hidromineral de Poá, 29 de maio de 2020.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ~~

~~Giancarlo Lopes da Silva~~

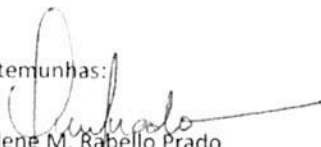
~~Prefeito Municipal~~


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUZ DO AMANHÃ

Valdemir Souza Ribeiro

Presidente

Testemunhas:


Edilene M. Rabello Prado
RG. 20.525.464-0


Érica Santos da Silva
RG. 33.880.678-7



FLS Nº 256
PROC. Nº 1689/21
ASS. 87

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
ORGANIZAÇÃO: Associação Desportiva e Cultural Luz do Amanhã - ADCLA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/19
TERMO ADITIVO Nº 021/2020
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2020
OBJETO: Execução do Programa Criança Feliz.
ADVOGADO: Guido Pulice Boni – OAB 317863 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Poá, 29 de maio de 2020



FLS Nº 257
PROC. Nº 1689/21
ASS. ST

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PARCEIRO:

Nome: Giancarlo Lopes da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 272.494.568-90 - RG: 28.450.891
Data de Nascimento: 20/09/1977
Endereço residencial completo: Rua Epiácio Pessoa, nº 70 – casa 03 – Vila Áurea- Poá/SP
E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br
E-mail pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br
Telefone: 97695-3613

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Giancarlo Lopes da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 272.494.568-90 - RG: 28.450.891
Data de Nascimento: 20/09/1977
Endereço residencial completo: Rua Epiácio Pessoa, nº 70 – casa 03 – Vila Áurea- Poá/SP
E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br
E-mail pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br
Telefone: 97695-3613

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Valdemir Souza Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 249.767.278-40 - RG: 36.493.007-X
Data de Nascimento: 12/06/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Isabel Chagas, nº 101 – Bairro Miguel Badra – Suzano/SP
E-mail institucional: projetoamanhecercuzdoamanha@outlook.com
E-mail pessoal: susanaros@hotmail.com
Telefone(s): 4742-1627

Assinatura: _____